



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
13ª CAMARA DE DIREITO PRIVADO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010539-17.2019.8.19.0208

EMBARGANTE : LIA DOS SANTOS MAURICIO

Relatora: DES. TERESA DE ANDRADE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO NOME DA PARTE. RETIFICAÇÃO. PROVIMENTO DOS EMBARGOS SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO.

Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração nos autos do Apelação Cível 0010539-17.2019.8.19.0208 em que são Embargante: LIA DOS SANTOS MAURICIO

ACORDAM os Desembargadores que compõe a 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos termos da certidão de julgamento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos contra o acórdão de Id 265 que, nos autos da ação de cobrança proposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. em face de LIA DOS SANTOS MAURICIO, negou provimento ao recurso.

A Ré embargou (Id 279), pleiteando a retificação do erro material existente no acórdão, consistente no nome da parte.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório. Passo ao voto.

Assiste razão ao Embargante.

Como se verifica, por um equívoco o nome da ré aparece alterado, resultando na qualificação errada das partes as fls. 3 do acórdão.

Assim, onde se lê:

“Trata-se de apelação contra sentença (ID 223) que, nos autos da ação de cobrança proposta por BANCO BRADESCO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



FINANCIAMENTOS S A em face de PEDRO ALVES DE LIRA,
julgou a demanda nos seguintes termos:"

Deve-se ler:

Trata-se de apelação contra sentença (ID 223) que, nos autos da
ação de cobrança proposta por BANCO BRADESCO
FINANCIAMENTOS S A em face de LIA DOS SANTOS MAURICIO,
julgou a demanda nos seguintes termos:

Diante do exposto, DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO PARA
RETIFICAR O ERRO MATERIAL APONTADO.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

TERESA DE ANDRADE CASTRO NEVES
DESEMBARGADORA RELATORA

